



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.111, DE 2022

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 133/2022
OF nº 131/2022

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA A LEITURA DO OFÍCIO DE
ENCAMINHAMENTO. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.111, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de R\$
1.200.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							1.200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							1.200.000.000
20 608	1031 0281 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.200.000.000
			F	3	1	90	0	300	1.200.000.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000.000

Brasília, 24 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A medida tem por objetivo atender despesas na ação "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)" para a concessão de rebate no crédito rural direcionado aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na Safra 2021/2022 nos municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo poder público.
3. A urgência e a relevância deste crédito têm como base o atendimento aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, sem cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou Seguro, que foram afetados e tiveram perda em função de seca ou estiagem no ano agrícola de 2021/2022, em municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação, pelo poder público, de emergência ou estado de calamidade pública. Tais agricultores sofreram impacto na renda e comprometimento de suas capacidades de pagamento e permanência na atividade, necessitando, assim, ação de resposta imediata e premente regularização de seus débitos, a fim de abrir limite de crédito para financiar a nova safra, de forma a mitigar a atual situação. Quanto à imprevisibilidade, é justificada em razão da ocorrência da seca ou estiagem, com níveis de precipitação inferiores à média histórica, agravadas por elevadas temperaturas, no final do ano passado e início deste ano. As citadas informações estão de acordo com o Ofício nº 144/2022/GAB-GM/MAPA, de 23 de fevereiro de 2022; a Nota Técnica nº 2/2022/CGCRAF/DEFIN-SPA/SPA/MAPA, de 18 de fevereiro de 2022; a Nota SEI nº 2/2022/COGCR/SPAN/GABIN/SPE/SETO-ME, de 02 de março de 2022; o Ofício nº 189/2022/GAB-GM/MAPA, de 10 de março de 2022; e a Nota Conjunta SEI nº 4/2022/CGFIS/COGEF/SUGEF/STN/SETO-ME, de 07 de março de 2022.
4. Ademais, sobre o assunto, cumpre ainda ressaltar as seguintes manifestações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no PARECER n. 00073/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 01 de fevereiro de 2022, no qual conclui “que se mostra juridicamente viável a abertura de crédito extraordinário por meio de Medida Provisória para custeio de despesas medidas de apoio creditício mitigadoras dos efeitos da estiagem na Região Sul e no estado do Mato Grosso do Sul - MS, vez que atendidos tanto os requisitos de urgência e imprevisibilidade das despesas (art. 167, §3º, da Constituição Federal), como os de relevância e urgência exigidos para edição de medida provisória (art. 62 da Constituição Federal)”; e PARECER n. 00143/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2022, mediante o qual

“manifesta-se pela viabilidade do rebate de, no mínimo, 25%, com base no Art. 5º-A da Lei Nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nas parcelas de custeio e de investimento, sem cobertura de Proagro ou Seguro, vencidas ou vincendas de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, no âmbito do Pronaf”, todos constantes no Processo SEI/ME nº 14022.125363/2022-27.

5. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 78, DE 24/3/2022.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	1.200.000.000	0
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	1.200.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação	0	1.200.000.000
Total	1.200.000.000	1.200.000.000

MENSAGEM Nº 133

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.111, de 30 de março de 2022, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 30 de março de 2022.

Ofício nº 232 (CN)

Brasília, em 13 de Junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/152540>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado também por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria-Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,


Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Recebido em 13/06/2022 19:40
45531
Jenivaldo
CN



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1111, de 2022**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



EMENDA No – MP 1.111 – 2022
(Da Sra. Deputada Federal Caroline de Toni)

Modifica-se o art. 2º da presente Medida Provisória, e acrescenta-se art. 3º, com as seguintes redações:

“Art. 2º Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas ou vincendas de contratos de empréstimos ou financiamentos de custeio ou investimento, a título de crédito rural, abrangidos durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

§1º Nos contratos de parcelas contínuas, as parcelas prorrogadas voltarão a ser cobradas pelas instituições financeiras a partir da data da última parcela originariamente pactuada.

§2º Nos contratos descritos no §1º, caso a última parcela seja em data anterior a 31 de dezembro de 2022, as parcelas prorrogadas serão cobradas a partir desta data.

§3º Nos contratos de parcela única, os valores devidos serão divididos em cinco parcelas anuais, e a prorrogação se dará do seguinte modo:

I - Aos contratos com vencimento no ano de 2021, as parcelas serão cobradas a partir do ano de 2023, sempre no mesmo mês ao do contrato originariamente pactuado;

II - Aos contratos com vencimento no ano de 2022, as parcelas serão cobradas a partir do ano de 2024, sempre no mesmo mês ao do contrato originariamente pactuado.

§4º As instituições financeiras deverão manter nos exatos termos do contrato originariamente pactuado as disposições quanto às taxas de multas, juros e correções monetárias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CP227436950800>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



* C D 2 2 7 4 3 6 9 5 0 8 0 0 *



Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Câmara dos Deputados tenho atuado incansavelmente para auxiliar os produtores rurais dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais têm sofrido perdas bilionárias com a estiagem.

Não é por outro motivo que protocolei o PL 518/2022, que tem como objetivo geral prorrogar o pagamento de empréstimos e financiamentos bancários adquiridos pelos produtores rurais desses estados.

Nesse sentido, visando aprimorar o texto da presente Medida Provisória no mesmo sentido do referido PL, possibilitando que além dos rebates também seja possível a prorrogação das atuais parcelas dos contratos de crédito rural em vigor, apresento esta emenda.

Por fim, saliento que esta emenda encontra ainda mais justificava ante ao fato do processo legislativo referente às Medidas Provisórias ser mais célere se comparado ao dos Projetos de Lei, evitando-se assim, caso aprovada a MP e as emendas, maiores prejuízos aos agricultores dos referidos estados.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal-PSL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436950800>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep1.carolinedetoni@camara.leg.br



* C D 2 2 7 4 3 6 9 5 0 8 0 0 *



EMENDA No – MP 1.111 – 2022
(Da Sra. Deputada Federal Caroline de Toni)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os créditos descritos no caput deste artigo serão destinados para possibilitar o rebate no crédito rural direcionado aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na Safra 2021/2022 nos municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo poder público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Câmara dos Deputados tenho atuado incansavelmente para auxiliar os produtores rurais dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais têm sofrido perdas bilionárias com a estiagem.

Não é por outro motivo que protocolei o PL 518/2022, que tem como objetivo geral prorrogar o pagamento de empréstimos e financiamentos bancários adquiridos pelos produtores rurais desses estados.

Contudo, visto que a situação é urgente e que todas iniciativas de auxílio são bem-vindas, tal como a descrita nesta Medida Provisória, cabe tão somente fazer as adequações necessárias para não restar dúvidas quanto à destinação dos recursos, garantindo-se assim segurança jurídica aos interessados.

Portanto, apresento esta emenda para registrar literalmente na parte normativa da MP que os créditos liberados serão destinados aos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, evitando-se qualquer risco do texto da MP ser usado para outros fins.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal-PSL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229699945400>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



* C D 2 2 9 6 9 9 9 4 5 4 0 0 *